

A presença dos refugiados do século XXI no Brasil: uma leitura da xenofobia a partir do discurso da crise econômica

The presence of the XXI century refugees in brazil: a reading of xenophobia through the economic crisis discourse

Arnelle Rolim Peixoto*
Universidade de Salamanca, Espanha

Camilla Martins Cavalcanti**
Universidade de Fortaleza, Fortaleza – CE, Brasil

Kananda Beatriz Pinto de Sena***
Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza – CE, Brasil

1. Introdução

A palavra mobilidade ganha novos ares na contemporaneidade com o tema das migrações que, nas últimas décadas, vêm ganhando visibilidade na mídia, na política e no ambiente acadêmico, em razão dos intensos fluxos e destinos que se apresentam a nível global. Na verdade, essa expressão “mobilidade” sempre esteve presente no desenvolvimento da humanidade e desempenha, ao longo dos anos, um papel que garantiu aos povos sua alimentação, reprodução e comunicação.

Ademais, é importante enfatizar que a migração pode ser intitulada como um fenômeno social e seu entendimento perpassa pelo conhecimento acerca de seus condicionantes históricos, econômicos, políticos e culturais.

* Pós-doutoranda em Direitos Sociais pela Universidade de Salamanca- Espanha. Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Doutorado em Direitos pela Universidade de Salamanca – Espanha (2016). E-mail: arnellerolim@hotmail.com.

** Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: camillam.cavalcanti@outlook.com.

*** Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Ceará, com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Graduada em Geografia mesma Universidade. E-mail: kananda.sena@aluno.uece.br.

Nesse sentido, a temática do refúgio chama atenção, pois é uma condição diferente da de migrante. De maneira geral, entendem-se como refugiados pessoas que são obrigadas a deixar o seu país em decorrência de guerras, conflitos civis, situações de violência e/ou perseguição, ou quaisquer outras eventualidades que representem uma ameaça à segurança, à liberdade e à vida desses migrantes forçados, bem como à garantia dos direitos humanos.

Nos dias atuais, presencia-se na escala do globo o aumento do número de pessoas em situação de risco e em busca de refúgio, isso porque, com o fenômeno da globalização, os movimentos migratórios se acentuaram. Para tanto, cabe elucidar que há uma relação direta entre essa migração em massa e o fortalecimento da xenofobia. No caso dos comportamentos xenofóbicos, de maneira geral, consistem no medo ou na aversão que o ser humano tem ao que é diferente.

A aversão aos estrangeiros não é uma característica específica da sociedade contemporânea. No entanto, o fenômeno da globalização, aliado à revolução tecnológica dos meios de transporte e de comunicação, implica uma aceleração dos fluxos transnacionais, tanto de origem financeira e comercial, quanto social e cultural. Nesse contexto, a intensificação dos fluxos migratórios traz consigo novos desafios no que se refere ao trato de estrangeiros em território nacional. O aumento da mobilidade coexiste, portanto, com problemas de integração e de convivência entre povos diferentes. Dessa forma, há um aumento de casos de discriminação e xenofobia, cujas causas se relacionam com as dinâmicas sociais e políticas, o que contribui para a complexidade do problema e das formas de combatê-lo.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, a investigação se baseia na compreensão das dinâmicas da presença dos refugiados nas duas primeiras décadas do século XXI no Brasil: uma leitura da xenofobia por meio do discurso da crise econômica. Para isso, realizamos levantamento bibliográfico e documental, com temas de interesse à pesquisa (migração internacional, xenofobia, crise econômica, globalização e refúgio); elaboração de hemerotecas temáticas¹ (a partir de palavras-chave, como “refúgio no mundo e Brasil”, “xenofobia”, “crise econômica”, “mercado de trabalho”, “discriminação”); e levantamento estatístico nas bases de dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e do Instituto Brasileiro de geografia (IBGE). O método empregado para o desenvolvimento do artigo foi o dedutivo. Por fim, cabe ressaltar que a utilização dos resultados, foi de forma pura e a abordagem foi qualitativa, exploratória e descritiva.

2. Os refugiados nas duas primeiras décadas do século XXI no Brasil

Jacques Lévy considera a mobilidade “um fato social total”; em outras palavras, pode-se dizer que, na perspectiva do autor, alteração de lugar não está relacionada apenas ao critério de deslocamento, mas também a uma questão social². Dessa forma, entende-se que a mobilidade humana é diretamente ligada às relações sociais.

¹ A hemática é uma atividade constante, ou seja, coletamos várias reportagens vinculadas ao refúgio no Brasil, obtidas em sites de jornais, revistas, portais de notícias, blogs, dentre outros.

² LÉVY, 2001, p. 1.

Além disso, Sayad afirma que o “fato social total” significa falar da imigração da sociedade como um todo, seja na dimensão diacrônica, isto é, numa perspectiva histórica; seja em sua extensão sincrônica, a partir das estruturas da sociedade e de seu funcionamento³. Ainda, Sayad enfatiza que a imigração é deslocamento de pessoas no espaço, no primeiro momento físico, mas também qualificado, isto é, “muitos sentidos, socialmente, economicamente, politicamente e culturalmente⁴”.

Destarte, vale ressaltar que, conforme o entendimento de Nayara Costa, a crise migratória mundial é uma realidade agravada pelo fato de países tradicionais de destino estarem adotando políticas conservadoras e patrióticas voltadas à restrição das migrações de migrantes e de refugiados⁵. Mais especificadamente, no que tange aos reflexos da crise migratória mundial no século XXI no Brasil, cabe aduzir:

Portanto, a confluência de fatores geográficos, econômicos e políticos que, segundo as teorias das migrações, agem como indutores dos fluxos migratórios, torna necessário mensurar e avaliar o impacto da política externa, dos acordos internacionais e dos discursos governamentais no plano nacional para, assim, compreender quantitativa e qualitativamente a dimensão da imigração no Brasil, visando o alinhamento entre as políticas públicas (plano nacional) e a política externa (plano internacional) para as migrações⁶.

Nesse sentido, nota-se o quão é fundamental que seja assegurado aos migrantes e aos refugiados os direitos humanos positivados, no período após as Guerras Mundiais, pela Organização das Nações Unidas. No caso específico dos refugiados, faz-se necessária uma atenção cautelosa, pois as pessoas que se encontram na condição de refugiadas não buscaram a condição de migrantes e, pelo contrário, foram obrigadas a migrar⁷. No que diz respeito aos motivos ensejadores do refúgio, cabe elencar:

As causas da migração forçada permanecem as mesmas, constatando-se circunstâncias diferentes e novas dimensões no caso dos fluxos de refugiados que constituem um grupo específico. Refugiados são pessoas que se veem obrigadas a fugir de seus países de residência devido a conflitos intra ou interestatais ou outras situações de violência e violações de direitos humanos, cruzando fronteiras em busca da proteção de outros Estados⁸.

No período atual, o número de pessoas em busca de refúgio chega a mais de 25,5 milhões na escala global, em que cerca de 60% dessa população são especificamente de três países: Síria, Afeganistão e Sudão do Sul⁹. Dentre os países que mais acolhem refugiados estão Turquia, Paquistão, Uganda, Sudão e Alemanha¹⁰.

Nessa perspectiva, o território brasileiro só começa a ganhar expressão de acolhimento de refugiados a partir de 2010, com a recepção de refugiados sírios,

³ SAYAD, 1998, p. 16.

⁴ SAYAD, 1998, p. 15.

⁵ COSTA, 2016, p. 20.

⁶ COSTA, 2016, p. 20.

⁷ JUBILUT, 2007.

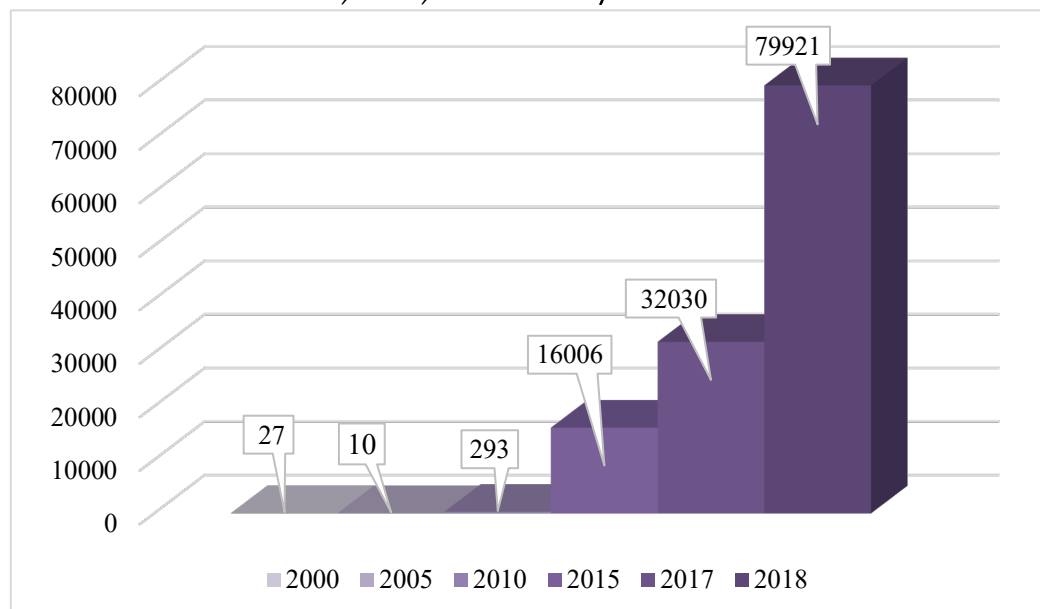
⁸ LIMA et al, 2017, p. 30.

⁹ ACNUR, 2019.

¹⁰ ACNUR, 2019.

ainda que, de maneira quantitativa, em pequeno número, como ressaltam os autores Rodrigues, Sala e Siqueira¹¹. Em 2013, durante a crise do Haiti, o país avançou em suas políticas públicas sobre o fenômeno dos refugiados (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Quantidade de solicitações de refúgio no Brasil (2000, 2005, 2010, 2015, 2017 e 2018)



Fonte: elaborado pelas autoras, com base nos dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)

De acordo com os dados do Gráfico 1, verifica-se que, em 2000, 2005 e 2010, a quantidade de solicitações de refúgio no Brasil ainda era modesta. Havia apenas 330 refugiados no total, sobretudo nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Já em 2015 e 2017, o número de solicitações registradas aumentaram para 16.006 e 32.030 refugiados, respectivamente; entretanto, foi em 2018 que a quantidade de solicitações de refúgio registradas ocorreu de maneira mais acentuada: no total, havia 79.921 refugiados no território brasileiro, notadamente em Roraima (50.740 solicitações), Amazônia (10.469 solicitações), São Paulo (9.972 solicitações), Santa Catarina (1.867 solicitações) e Paraná (1.399 solicitações).

Dessa forma, conforme Serricella, o Brasil tem caminhado para uma posição de destaque na América do Sul no que diz respeito à temática do Direito Internacional dos Refugiados, bem como à sua responsabilidade e à política externa adotada frente ao debate no tema de migrações e abertura ao recebimento de refugiados¹². Também foi o primeiro país no Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no ano de 1960. Desde a promulgação da Lei brasileira de Refúgio – Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 –, o Brasil tem sido visto como o país com uma das leis “mais avançadas e generosas do continente americano” em relação à temática¹³, o que tem provocado um aumento exponencial do número de solicitações de refúgio no país.

¹¹ RODRIGUES; SALA; SIQUEIRA, 2018.

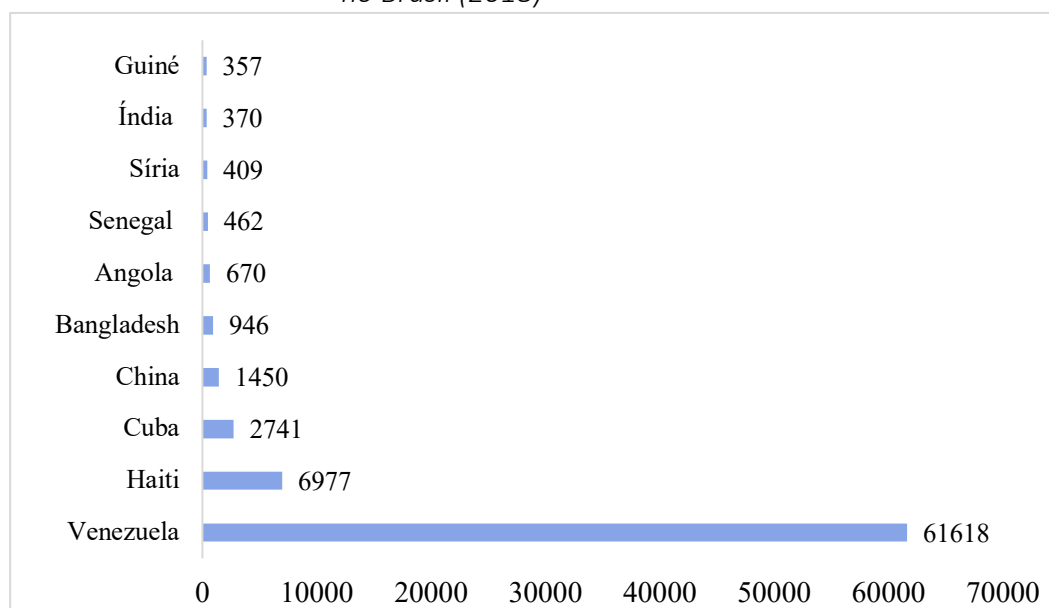
¹² SERRICELLA, 2016.

¹³ ALMEIDA, 2001, p. 165.

Destarte, cabe ressaltar que a origem dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil é bastante diversificada e vem alterando sua composição interna ao longo da presente década. Conforme informações do Relatório anual de imigração e refúgio no Brasil, no recorte temporal de 2011, destacavam-se 239 pessoas, os bengalis (33,1%) e os paquistaneses (19,2%). Em 2017, num contingente muito maior, de 8.493 pessoas, destacando-se os senegaleses (23,3%), seguidos pelos venezuelanos (16,8%) e haitianos (14,9%). Essas foram as principais nacionalidades de solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho formal no Brasil em 2017. É possível observar que houve uma alteração no eixo majoritário das origens dos solicitantes de refúgio e refugiados – em 2011, a maioria provinha da Ásia (Bangladesh e Paquistão) e, em 2017, a maioria era da África e América Latina, sobressaindo-se Senegal, Gana e Venezuela¹⁴.

Nesse sentido, a presença dos refugiados, em especial dos Venezuelanos, tem marcado a paisagem e as práticas cotidianas no território brasileiro, conforme é possível visualizar, no Gráfico 2, quais são as principais nacionalidades que estão no Brasil no recorte temporal mais recente, referente ao período de 2018.

Gráfico 2 – Os principais países que apresentaram solicitações de refúgio no Brasil (2018)



Fonte: elaboração pelas autoras, com base nos dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)

No que se refere aos principais países que solicitaram refúgio no território brasileiro, nota-se que a maioria é da Venezuela (61.618 solicitações), Haiti (6.977 solicitações), Cuba (2.741 solicitações), China (1.450 solicitações), Bangladesh (946 solicitações) e Angola (670 solicitações). Nessa perspectiva, encontra-se o novo panorama atual dos refugiados em múltiplas escalas no país.

Quanto ao amparo legal que visa ao acolhimento do refugiado no Brasil, pode-se destacar que a redemocratização brasileira contribuiu para que o país colocasse em pauta questões relacionadas à proteção internacional e ao refúgio.

¹⁴ CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019.

Assim sendo, o Estado Brasileiro foi o primeiro da América do Sul a ter uma legislação específica para os refugiados, com a Lei nº 9.474/1997. Vale ressaltar ainda que, além do princípio da igualdade, já previsto constitucionalmente pelo Brasil, o país ratificou, em 1961, a Convenção de 1951, que tratou do Estatuto dos refugiados e, em 1972, Protocolo de 1967, que expandiu o conceito de refugiado¹⁵.

Cabe elencar algumas especificidades da legislação brasileira referente ao refúgio. De maneira introdutória, faz-se necessário expor que o artigo 5º da Constituição Federal prevê que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”¹⁶. Ou seja, tem-se estabelecida a igualdade.

Entretanto, no que tange à legislação específica para refugiados prevista na Lei nº 9.474/1997, compreende-se a importância de expor definição de quem seria reconhecido como refugiado pelo Brasil. À vista disso, cabe elencar que, conforme os três incisos do artigo primeiro da legislação citada, não somente será reconhecido como refugiada a pessoa que “devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país”, mas também os que não tem nacionalidade e não podem regressar ao país habitual em função dos motivos citados anteriormente, além dos indivíduos que sofrerem “a grave e generalizada violação de direitos humanos”¹⁷.

Por fim, a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, também conhecida como Lei de Migração, na concepção de Roberta Baggio e Daniel Nascimento, é, sem dúvidas, a configuração de um avanço, principalmente se comparada ao retrógrado Estatuto do Estrangeiro; porém, os autores entendem que o “contexto político-institucional” em que a Lei foi aprovada pode inviabilizar os avanços pretendidos na legislação¹⁸.

Dentre os avanços advindos com a implementação da Lei de Migração, destaca-se a previsão do artigo 3º, que estipula de forma expressa que a política migratória no Brasil deve ser regida “pelos seguintes princípios e diretrizes”, como o disposto no inciso II, sendo “repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação”¹⁹.

Assim, a Lei de Migração tem como intuito a promoção de um ambiente digno e harmônico em que um imigrante, seja refugiado ou não, possa ser acolhido de forma adequada e ter sua dignidade viabilizada por meio da efetivação dos seus direitos humanos no país. Dessa forma, identifica-se o viés de combater o preconceito e a xenofobia, corroborando, assim, com os princípios constitucionais brasileiros e contribuindo para a desmistificação do imigrante como sendo um estranho e/ou criminoso.

A Lei de migrações é oportuna para a melhoria do sistema de acolhimento dos refugiados no território brasileiro. Hoje, o deslocamento forçado é um

¹⁵ LIMA et al, 2017, pp. 56-57.

¹⁶ BRASIL, 1988.

¹⁷ BRASIL, 1997.

¹⁸ BAGGIO; NASCIMENTO, 2018, pp. 25-26.

¹⁹ BRASIL, 2017.

problema em esfera mundial que atinge o Brasil, sendo necessário que o país formule políticas públicas direcionadas à demanda atual para que, com isso, os refugiados sejam acolhidos de forma digna no país²⁰.

3. O discurso da crise econômica como fomentador da xenofobia

De antemão, é importante destacar que a xenofobia afeta a maior parte de grupos migrantes, mas, ainda assim, deve-se mencionar a existência de uma questão de interseccionalidade. Não se pode considerar que todos os grupos enfrentam a xenofobia do mesmo modo, ou seja, diferentes fatores devem ser levados em consideração ao analisar a xenofobia contra determinado grupo, já que características como origem geográfica, cultura, gênero, cor, etnia, classe social e religião afetam a recepção desses estrangeiros nos países de destino. Sobre a xenofobia de forma direta e o repúdio a esta, pode-se aduzir que:

[...] A xenofobia refere-se a uma intolerância, uma atitude, um comportamento de exclusão e rejeição em relação àqueles que são de fora da sua comunidade ou sociedade. No âmbito da proteção internacional dos direitos humanos, as organizações, como as Nações Unidas, têm se mobilizado no sentido de criar resoluções, declarações e programas para combater esse tipo de violência que é a xenofobia. Assim, ao mesmo tempo em que existem pessoas que não querem receber migrantes em seu território, há aqueles que buscam ajudá-los, acomodá-los e assisti-los, apresentando o paradoxo ainda existente ²¹.

Ademais, alguns contextos socioeconômicos podem intensificar a xenofobia. As épocas de crise ou de recessão econômica, com elevadas taxas de desemprego, são exemplos dessa piora. Nesse sentido, destaca-se no documento da Cepal que

Una de las expresiones más perniciosas y negativas de las visiones alarmistas sobre los efectos de la crisis es el resurgimiento de opiniones anti-inmigrantes de diverso alcance y difusión social. Las actitudes de discriminación y xenofobia en diferentes medios nunca están ausentes, pero suelen ser características de tiempos de incertidumbre y han emergido entre la población de algunos países donde se verían amenazados los espacios y oportunidades laborales para los trabajadores locales. Se despiertan así conductas de rechazo al inmigrante que parecen estar más controladas en momentos de estabilidad económica²².

Em geral, se o trabalho realizado pelos imigrantes se limita àquele que a população local não quer realizar e não afeta sua própria situação laboral, a presença daqueles é mais aceita. A maior competição por recursos limitados (vagas de emprego, vagas em escolas públicas, leitos de hospitais, entre outros) costuma levar a população local a realizar discursos ou ter comportamentos xenófobos,

²⁰ FRANÇA et al, 2019, p. 6.

²¹ SIMÕES et al, 2018, p. 265. Destaca Villa (2003, p. 439) no Diccionario de Derechos Humanos, o significado de xenofobia "Neologismo acuñado hacia 1900, según el Diccionario Etimológico de Corominas, que significa 'miedo al extranjero. Se trata de una patología del nacionalismo puesto que supone rechazar al forastero por el mero hecho de serlo, prescindiendo de sus calidades morales o culturales e incluso de su condición legal, lo que implica a contrario sensu otorgar todas las ventajas al lugareño o nativo, aunque no las merezca".

²² PIZARRO; FINARDI; CONTRUCCI, 2009, pp. 20-21.

buscando restringir a entrada de imigrantes no país ou pedindo, em alguns casos, a expulsão destes.

Tal discurso, em relação à questão econômica e à capacidade de absorver mão de obra de imigrantes, destaca Alcaraz, vem a ser utilizado para parecer menos sancionável²³, ou seja, a discriminação nesse discurso pode ser mais fácil de ser disfarçada e não chama tanta atenção a atuação dessa sociedade em relação à temática da migração.

A ideia por trás dessas atitudes é a de que se deve priorizar o atendimento e o funcionamento de serviços públicos para os nacionais, especialmente em situações de crise, em que os recursos financeiros do Estado se encontram limitados. Essa maneira de pensar afeta principalmente o campo da educação – além da vaga em escolas, somam-se as dificuldades de políticas de integração nas escolas ou mesmo nas universidades. Vale salientar que é através de políticas públicas no setor da educação que se pode estimular a garantia desta integração local²⁴.

Inclusive no contexto atual, não se pode esquecer da correlação entre discursos “parasitários” atribuídos a imagem do migrante, pois, conforme Spire, no período de crise econômica, é utilizado o discurso de que os migrantes tão somente usufruem das políticas assistencialistas e benefícios sociais²⁵. No que diz respeito a esse entendimento, Wermuth e Godoy, ao analisarem a perspectiva de Spire, compreendem que:

Logo, os discursos “parasitários” cumprem, na ótica do sobredito sociólogo, com uma função ideológica que é decisiva em uma época de crise econômica e de pânico moral, qual seja: eles fornecem legitimidade simbólica para políticas de exclusão que de outra maneira não receberiam aprovação por parte da população. Nessa ótica, portanto, os estrangeiros não mais seriam rejeitados em virtude de concepções racistas/xenofóbicas de nação, mas em virtude de um ideal consensual: salvaguardar o que resta do Welfare State em favor dos cidadãos autóctones²⁶.

Além disso, conforme informações coletadas no jornal *Destak*, uma pesquisa do Instituto Ipsos, publicada em dezembro de 2018, aponta que a população acredita que atualmente o Brasil é composto por 30% de imigrantes. Isso superestima em 75 vezes a realidade. No mesmo mês, o Instituto Datafolha mostrou que 67% dos brasileiros defendem a adoção de restrições à entrada de pessoas de outros países. Ainda conforme o roteirista do jornal *Destak*:

[...] os casos de violência contra o crescente fluxo migratório de venezuelanos que o estado de Roraima recebe desde 2015. Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, a capital, presenciaram o aumento da entrada dos vizinhos que vinham à região com frequência para fazer transações, turismo e compras no passado. Agora são vistos como a razão da falta de emprego, caos na saúde e insegurança preocupante²⁷.

²³ ALCARAZ, 2018, p. 49. A autora veio a pesquisar no âmbito do facebook dos principais jornais espanhóis a temática sobre imigração e a visão ante o rechaço.

²⁴ COSTA; PEIXOTO, 2018.

²⁵ SPIRE, 2013.

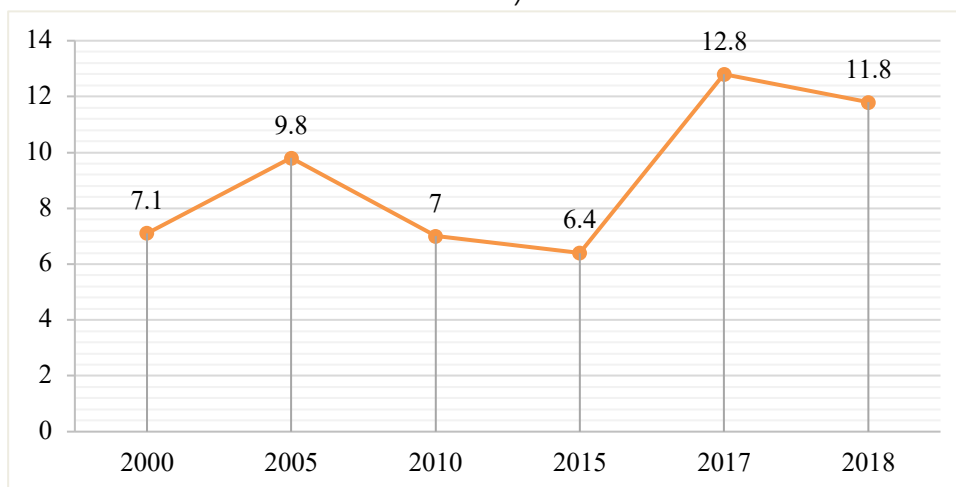
²⁶ WERMUTH; GODOY, 2015, p. 41.

²⁷ LUIZ, 2019, p.1.

Com relação à xenofobia, segundo o estudo de junho de 2018 da Agência da ONU para Refugiados, o perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil motiva o fato de 41% dos entrevistados admitirem ter sofrido algum tipo de discriminação²⁸. Os entrevistados do estudo são refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro de mais de 80 nacionalidades diferentes.

Para tanto, tem-se a intenção de elucidar que o discurso da crise econômica deve ser analisado com bastante cuidado, pois compreende-se que a taxa de desemprego aumentou e diminuiu de acordo com recorte temporal no início do século XXI (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Porcentagem da taxa de desemprego (2000, 2005, 2010, 2015, 2017 e 2018)



Fonte: elaboração pelas autoras, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD).

No Gráfico 3, notam-se oscilações no mercado de trabalho, em que as taxas de desemprego foram aumentando de 2000 a 2005; depois, em 2010 e 2015, houve uma redução nas taxas de desemprego. No entanto, no recorte temporal de 2017, a porcentagem de pessoas sem ocupação passa a ser 12,8%, o que está relacionado a distintos fatores conjunturais. Ademais, no recorte temporal recente de 2018, percebe-se que a taxa caiu de 12,0% para 11,8% na passagem do trimestre encerrado em junho para o terminado em setembro, influenciada pelo aumento na população ocupada e pela redução na desocupação. Esses resultados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), fornecida pelo IBGE (2019) e mostram que, mesmo comparando os Gráficos 3 e 1 em um mesmo recorte temporal, percebe-se que o aumento quantitativo do número de refugiados, diante da taxa de desemprego, não justifica as atitudes xenófobas e discriminatórias contra refugiados que adentram em territórios brasileiros²⁹.

Assim, com base nos dados explanados e no sentido de melhor desenvolver uma construção de pensamento, pode-se, inclusive, correlacionar a xenofobia com o “estado natural” ou “estado de guerra” definido por Thomas Hobbes em que,

²⁸ ACNUR, 2018.

²⁹ SARAIVA, 2019.

neste, estão “todos os homens contra todos os homens”³⁰. Dessa forma, ao contextualizar o pensamento de Thomas Hobbes com a política de não recepção dos refugiados de alguns Estados no século XXI com a xenofobia, denota-se que tal concepção pode ser vinculada ao entendimento de que, na medida em que se enxerga o semelhante como um inimigo, configura-se, em maior ou menor grau, a instauração do pensamento de “todos contra todos”.

Juan Murillo considera: “[...] é importante destacar que o interesse legítimo dos Estados em termos de segurança é compatível com a proteção internacional dos refugiados, e deve ocorrer dentro do marco de respeito aos direitos humanos”³¹. Com isso, entende-se que a segurança é um interesse legítimo dos Estados e que tal ponto está diretamente ligado ao dever dos países que contraíram obrigações internacionais com relação aos direitos humanos e aos direitos dos refugiados em efetivar tais compromissos.

Ao analisar a questão migratória dentro de suas particularidades, ao passo que essas se tornem interesse dos Estados e de suas sociedades, tem-se a colaboração efetiva para ultrapassar o conceito de imigrante “inimigo” do nacional e, assim, combater comportamentos xenofóbicos³². Nesse aspecto, destaca Gaborit, a imagem dos migrantes se constrói como uma força de ameaça à cultura e à identidade, seja ela realista ou simbólicas³³.

Nessa perspectiva, a fraternidade aparece como uma nova esperança de que a realidade da migração seja vista de maneira harmônica e, com isso, corrobora para a efetivação dos direitos humanos de todos os residentes no país. Assim, aposta-se na fraternidade como uma solução para a xenofobia³⁴. Sobre tal ponto, Rosita Milesi acrescenta que:

Bom começo é ter presente e declarar que a pessoa que migra é tão humana como qualquer outro cidadão do país que ela escolheu para procurar melhores condições de vida, segurança, trabalho, paz. Depois, combater a xenofobia, garantindo direitos e efetivando que os e as migrantes não sejam, como de fato não são, “uma carga indesejável”, “um alienígena”, ou até “uma ameaça”. Passar a entendê-los, política, cultural e espiritualmente como uma riqueza. Acreditar e expressar, nas políticas públicas, que a presença do outro, a alteridade, é forma privilegiada de se encontrar, de se transformar e de crescer³⁵.

Por respeito à identidade cultural de cada um, fomentar políticas que levem em consideração a interculturalidade existente é uma das vias principais para evitar esse contínuo ataque xenofobo por parte da sociedade, do Estado e até mesmo da mídia. Como destaca D`Ancona, o discurso xenofobo vem sendo beneficiado pela maior presença de imigrantes,

Especialmente quando são de países ou pertencem a grupos étnicos para os quais são compartilhados preconceitos e estereótipos negativos. Na configuração destes e, em geral, da imagem da imigração, outros fatores propiciatórios da xenofobia são relevantes:

³⁰ HOBBS, 2000, p. 110.

³¹ MURILLO, 2009, p. 122.

³² SIMÕES et al, 2018, p. 265.

³³ GABORIT, 2020, p. 10.

³⁴ SIMÕES et al, 2018, p. 266.

³⁵ MILESI, 2007, p. 78.

ignorância mútua, notícias sobre imigração e seu tratamento pela mídia e discursos políticos.³⁶

Portanto, diante dessa constante mobilidade, é necessário que esses diversos campos que podem propagar atos e discursos xenófobos sejam trabalhados para uma mudança de paradigma. Primeiramente, no campo da sociedade, uma sensibilização e informação sobre temas de imigração e refugiados é útil para dar a conhecer temáticas que antes não eram debatidas fora do âmbito acadêmico. Além disso, fortalecer a propagação de diálogos sobre a temática para criar uma consciência e empatia ao outro, nesse caso ao imigrante, facilitará o seu acolhimento dentro da sociedade de destino. Por outro lado, quanto ao Estado, no que se refere à questão de segurança nacional e controle das suas fronteiras, é necessário acabar com a estigmatização do “perfil de suspeito”, inserido por determinadas categorias, como religião, origem, raça, entre outros. Como destaca Gallegos:

A abordagem de segurança e controle nacional começa com a consideração de todas as suspeitas para todos os estrangeiros. Por uma série de filtros para sua renda e dispositivos tecnológicos, para identificar quem eles são considerados migrantes benéficos e quem são perniciosos. Novamente, essa ideia de quem é aceito envolve categorias raciais, de classe e morais.³⁷

A mídia, o terceiro campo, está impregnada do discurso de ódio, que sustenta esse caráter xenófobo que uma parte da sociedade apoia. Portanto, essa característica se vê alimentada pelas notícias que jornais transmitem com teor de medo e alarme social frente ao desconhecido. Nesse sentido, Freier afirma: “A racialização não se refere apenas à suposta diferença fenotípica ou biológica, mas também pode instrumentalizar ou construir características étnicas e culturais como base para a diferenciação”.³⁸ Percebe que esse discurso por parte da mídia tem a capacidade de incidir no tratamento de imigrantes, principalmente os de origem muçulmana, revestido um caráter mais sensacionalista³⁹. Agregando a esse discurso de ódio e alarme social, soma-se o espaço na internet, que cada vez mais se expande com tanta rapidez que torna sua extensão ilimitada, ocasionando comportamentos como ameaças, discriminação e injúrias⁴⁰.

³⁶ D'ANCONA, 2005, p. 205, tradução nossa. No original: “Especialmente cuando soy de países o grupos étnicos a aquellos que comparten estereotipos preconcebidos y negativos. En la configuración de estos y generalmente proporciona imágenes de inmigración, otros propiciadores de la xenofobia son relevantes: ignorancia mutua, noticias de inmigración y su tratamiento por los medios, y discursos políticos”.

³⁷ GALLEGOS, 2018, p. 20, tradução nossa. No original: “El enfoque de control y seguridad nacional parte de considerar ‘sospechoso’ a todo extranjero. Por una serie de filtro para su ingreso y dispositivos tecnológicos para identificar quiénes son consideramos migrantes beneficiosos y quiénes perniciosos. Nuevamente esta idea de quiénes son aceptados involucra las categorías de raza, clase y moral”.

³⁸ FREIER apud GALLEGOS, 2018, p. 21, tradução nossa. No original: “La racialización no solo se refiere a la supuesta diferencia fenotípica o biológica, sino que también puede instrumentalizar o construir rasgos étnicos y culturales como base de la diferenciación”.

³⁹ GÁLVEZ, 2010.

⁴⁰ MARTÍNEZ et al, 2019, pp. 29-32.

Em contrapartida, independentemente dos entraves citados, é fundamental garantir a recepção e o devido acolhimento ao refugiado com, inclusive, o combate efetivo à xenofobia, para que, assim, o Estado brasileiro implemente, sem distinção, os direitos humanos dos residentes no país, conforme foi estabelecido pelas obrigações internacionais com que compactuou e também em conformidade com o seu ordenamento jurídico nacional, em especial, no estipulado pela Constituição Federal e pelas leis nº 9.474 de 1997 e nº 13.445 de 2017.

Dessa forma, cabe aduzir a compressão de Agni Pita, de que o direito dos refugiados deve ser visto à luz dos direitos humanos, justamente por serem pessoas que tiveram que fazer um deslocamento forçado dos seus países de origem para preservação dos seus direitos humanos⁴¹. Isto é, ao vislumbrar os direitos dos refugiados, tendo sua base nos direitos humanos, denota-se a necessidade de garantir que seja combatida a xenofobia de forma que, por meio dessa posição, seja viabilizada a dignidade humana dos refugiados acolhidos pelo Brasil.

Considera-se que a visível complexidade das relações entre nacionais e imigrantes é oriunda da identificação do outro como ser diferente, que detém características peculiares de seu país e de suas vidas em particular. O significado de “estrangeiro” vem do grego do vocábulo *xenos* e expressa a ideia de estranho, o que vem a resultar em desconfiança em razão da relação com o desconhecido ou diverso. Então, é preciso a compreensão de que somos todos da mesma espécie humana e que as diferenças podem despertar outros sentimentos, como o encanto⁴².

Dessa forma, assimilar que o outro, apesar de diferente, também é igual, ampara o entendimento da necessidade de alteridade e empatia para um bom convívio humano e também colabora na efetivação dos direitos humanos. Como destacam Marcelo Proni e Thaís Proni, ao explicar sobre a intolerância em razão da diferença na obra de Bobbio, ao ressaltar que o preconceito e a discriminação não são atitudes civilizadas, a necessidade de conviver com as alteridades para reconhecer a importância da tolerância⁴³. Portanto, é necessário entender o estrangeiro e saber conviver de maneira harmoniosa com essas diferenças, baseando-se no respeito e na aceitação dessa diversidade.

Vale ressaltar que, para que se tenha um combate efetivo à xenofobia, são necessárias não apenas políticas públicas estatais⁴⁴, mas também a atuação, em conjunto, da sociedade civil e de instituições colaboradoras. Nesse sentido, a instituição sem fins lucrativos denominada Bibli-ASPA tem como missão, além de

⁴¹ PITA, 2016, p. 7.

⁴² CEREIJIDO, 2008, p. 2.

⁴³ PRONI; PRONI, 2017.

⁴⁴ Nesse aspecto, Haasvisto (2008, p. 3) destaca que “La mayor parte del trabajo para erradicar el racismo, la discriminación racial, la xenofobia y la intolerancia inherente, se ha enfocado en la ratificación e implementación efectiva de instrumento legales internacionales y regionales. Para quienes experimentan discriminación y xenofobia, estos instrumentos envían un mensaje contundente a la mayoría sobre los valores requeridos para formar parte de una nación. La legislación de derechos humanos puede brindar protección práctica a quienes son percibidos como forasteros o desamparados (...) Proteger a las minorías puede ser percibido como una amenaza para la mayoría. Un enfoque exclusivo sobre los derechos individuales mediante la ciudadanía jurídico-política minimiza la importancia de los derechos de las colectividades que son necesarios para su bienestar y su dignidad”.

“acolher e prover formação de refugiados e imigrantes”, aproximar as relações culturais por meio de uma relação de conhecimento e do intercâmbio cultural⁴⁵. Com relação ao intuito da Instituição, pode-se aduzir que:

O estabelecimento de relações políticas, culturais e econômicas consistentes e duradouras entre os países da África, da América do Sul e do Mundo Árabe pressupõe a construção de conhecimento mútuo das sociedades envolvidas. Os estereótipos culturais e as representações politicamente motivadas sobre o Mundo Árabe, a África e a América do Sul só podem ter seu efeito negativo contrabalançado pela produção constante de saberes acadêmicos, embasados em pesquisas empíricas de qualidade, bem como pela disponibilidade de textos representativos da produção cultural árabe, africana e sul-americana⁴⁶.

Segundo Paulo Daniel Farah, a Bibli-Aspa acolhe o equivalente a 300 refugiados por semana, sendo de nacionalidades e idiomas diferentes⁴⁷, e promove ações gratuitas que vão desde programas que visam ensinar para os refugiados a língua portuguesa e a cultura brasileira até a condução e acompanhamento a órgãos públicos. Nessa perspectiva de ajudar os refugiados, a Bibli-Aspa realizou parcerias com instituições privadas e públicas com a finalidade, inclusive, de elaborar políticas públicas que se relacionem com o tema do refúgio.

A atuação da Instituição ocorre de maneira descentralizada, por meio de núcleos, e um dos temas que circundam o intuito da Bibli-Aspa é a promoção de “ações e militância em prol do combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito, à intolerância e à discriminação de qualquer espécie”. Incorpora-se:

A relevância social desse projeto é expressiva na medida em que promove a integração e fornece meios para que eles possam assegurar seus direitos de acesso a serviços públicos, além de procurar capacitá-los para encontrar trabalho, moradia, etc. O aprendizado do português também permite que a voz dos refugiados seja mais ouvida. O combate à xenofobia e a qualquer tipo de intolerância deve envolver os refugiados, em um esforço coletivo de brasileiros e estrangeiros; é importante que a comunicação seja em português para chegar a mais brasileiros. Exercer cultura de paz na atualidade necessariamente significa envolver-se com a questão dos refugiados e manifestar-se em prol da aproximação e intercâmbio entre os seres humanos, e essa solidariedade não deve ser seletiva, pois não cabe a ninguém – e também não ao discriminado – promover discriminação contra outros grupos, como adeptos de uma dada religião que discriminam integrantes de outra ou rechaçam a diversidade sexual. Nos países onde vivem, os refugiados, os imigrantes e seus descendentes estimulam o diálogo intercultural, a produção intelectual, a criatividade, a inovação, o empreendedorismo e o crescimento econômico⁴⁸.

Com relação a estratégias de combate à xenofobia e também ao racismo e à intolerância, referentes aos programas desenvolvidos pela Bibli-ASPA, “seguiu-se a fórmula de educação/conscientização e judicialização”, pois, diante de comportamento xenófobos que antes não eram recorrentes, mas, nos últimos cinco anos, apareceram, foram adotadas medidas judiciais⁴⁹. Assim, ao tratar a xenofobia de modo geral, o autor expõe:

⁴⁵ BIBLI-ASPA, 2015.

⁴⁶ BIBLI-ASPA, 2015.

⁴⁷ FARAH, 2017, p. 28.

⁴⁸ FARAH, 2017, p. 29.

⁴⁹ FARAH, 2017, p. 23.

A pergunta que se faz ante os exemplos citados e o quadro atual no Brasil e no mundo é: “Como combater intolerâncias, racismo e xenofobia?”. A resposta inclui necessariamente os princípios de promoção da não violência, da cultura de paz e das expressões culturais de povos árabes, africanos e sul-americanos, entre outros, em benefício do respeito mútuo e da diversidade. Cultura de paz significa, na definição da Unesco, o comprometimento de promover e vivenciar o respeito à vida e à dignidade de cada pessoa sem discriminação ou preconceito, a rejeição a qualquer forma de violência, o compartilhar de tempo e recursos com generosidade a fim de terminar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica, desenvolver a liberdade de expressão e diversidade cultural através do diálogo e da compreensão do pluralismo, manter um consumo responsável respeitando todas as formas de vida e contribuir para o desenvolvimento da comunidade, área, país e planeta⁵⁰.

Diante do exposto, o discurso da crise econômica brasileira é um fator contributivo para fomentar a xenofobia e tal adesão é sustentada pelo medo/ameaça do “outro”, principalmente sendo esse outro um refugiado que venha a pegar seu trabalho e a “utilizar” os serviços públicos. Porém, de acordo com o ordenamento jurídico adotado pelo Brasil, tem-se que ponderar o repúdio a xenofobia para, assim, garantir uma acolhida segura dos refugiados no país.

4. Conclusão

Diante do contexto da crise migratória mundial no século XXI, denota-se a necessidade de abordar a temática da complexidade das migrações, em especial, das espécies de migração forçada que caracterizam o refúgio. Nesse sentido, no que diz respeito ao acolhimento de refugiados no Brasil, viu-se que, de acordo com o Gráfico 1, a quantidade de pessoas amparadas pelo refúgio no país, até o ano de 2010, não era tão significativa, porém, em 2015, a quantidade de solicitações já aumentou consideravelmente. O gráfico citado ainda indica que, no ano de 2018, as solicitações foram ainda mais intensificadas, comportando o número equivalente a 79.921 refugiados no território brasileiro.

Nessa perspectiva, nota-se que o Brasil está acolhendo refugiados de diferentes nacionalidades e, conseqüentemente, dotados de características peculiares de seus países de origem. Conforme o Gráfico 2, com o recorte temporal mais atual, em 2018, tem-se acentuada a presença dos venezuelanos, seguida pelos haitianos, cubanos, chineses, bengaleses e angolanos.

Quanto ao amparo legal brasileiro no que tange aos refugiados, tem-se desde os aparatos internacionais ratificados pelo país, como a Convenção de 1951 e Protocolo de 1967, até a própria Constituição Federal de 1988, que representou um marco para redemocratização brasileira. Por fim, há leis que, ao seu tempo, foram inovativas, sendo estas a Lei nº 9.474 de 1997, específica para a questão do refúgio, e a Lei nº 13.445 de 2017, denominada como a Lei de migração, que buscou desmistificar a concepção do estrangeiro como um estranho e um criminoso.

Ao analisar se o discurso da “crise econômica” fomenta a xenofobia aos refugiados do século XXI acolhidos pelo Brasil, viu-se que, de maneira geral, a xenofobia afeta muitos grupos de migrantes e é ocasionada por diferentes motivações, como a cor, cultura e/ou religião. Porém, o panorama socioeconômico, conforme visto no Gráfico 3, não justifica o aumento do discurso da xenofobia, na

⁵⁰ FARAH, 2017, p. 23.

medida em que houve um incremento das crises econômicas e, conseqüentemente, das taxas de desemprego, bem como uma diminuição de pessoas sem ocupação. Logo, não se pode ter a visão do imigrante, sendo refugiado ou não, como um inimigo social.

É possível compreender que as relações entre nacionais e refugiados são complexas em face à existência de culturas diferentes e, até mesmo, das distintas histórias de vida, porém é primordial que se tenha o refugiado como um semelhante que precisa ser acolhido de forma digna e que também tem o direito de viver, estudar e trabalhar. Inclusive, cabe ainda a compreensão de que soma de culturas, conhecimentos e histórias pode ser positiva.

Portanto, é incabível a correlação do discurso de inimizar o refugiado por meio de posturas xenofóbicas com a questão de um discurso de crise econômica e, em detrimento dessa possibilidade, faz-se necessário que o país tenha uma cautela maior no sentido de promover políticas públicas que visem conscientizar a população, não somente da importância de acolher o refugiado, mas também do fundamental combate aos comportamentos xenófobos.

Referências

- AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Número de pessoas deslocadas no mundo chega a 70,8 milhões, diz ACNUR. *Nações Unidas do Brasil – home page*. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-pessoas-deslocadas-no-mundo-chega-a-708-milhoes-diz-acnur/> Acesso: 10 out. 2019.
- ALCARAZ, Antonia Olmos. Alteridad, migraciones y racismo en redes sociales virtuales: un estudio de caso en Facebook. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana - REMHU*. Brasília, v.26, n. 53, pp. 41-60, ago. 2018, <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880005304>.
- ALMEIDA, Guilherme de Assis. A Lei 9474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações. In: ALMEIDA, Guilherme de Assis; ARAUJO, Nadia (org). *O direito internacional dos refugiados no Brasil: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, pp. 155-168.
- BAGGIO, Roberta Camineiro; NASCIMENTO, Daniel Braga. Do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração no Brasil: breves apontamentos. In: MEJÍA, Margarita Rosa Gaviria (org). *Migrações e direitos humanos: problemática socioambiental*. Lajeado: Editora da Univates, 2018. Disponível em: <http://www.abep.org.br/site/index.php/noticias/1050-publicacao-migracoes-e-direitos-humanos-problemativa-socioambiental>. Acesso em: 10 out 2018.
- BIBLI-ASPA. *Quem somos*. Disponível em: <https://bibliaspa.org/quem-somos/>. Acesso em: 04 nov. 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Senado, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

- BRASIL. *Lei nº 13.445/17, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Imigração. Brasília, DF: Senado, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 10 out. 2018.
- CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; MACEDO, Marília (org.). *Imigração e Refúgio no Brasil*. Relatório Anual 2019. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral: Brasília, 2019.
- CEREIJIDO, Fanny Blanck. O olhar sobre o estrangeiro. *Ide Psicanálise e Cultura*, São Paulo, v. 31, n. 47, pp. 61-65, 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31062008000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 nov. 2019.
- COSTA, Érica Nadir Monteiro de Vasconcelos; PEIXOTO, Arnelle Rolim. O processo de integração dos refugiados através da educação: um estudo de caso na cidade de Fortaleza. In: ANNONI, Danielle (coord.). *Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018, pp. 517-535.
- COSTA, Nayara Belle Nova da. *Migrações Internacionais e Refúgio no Brasil entre 2000 e 2014: uma análise espaço-temporal*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/22527>. Acesso em: 28 out. 2019.
- D'ANCONA, Maria A. Cea. La exteriorización de la xenofobia. *Revista Española de Investigaciones Sociológicas-REIS*, Madrid, n. 112, 2005, pp. 197-230. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1958514>. Acesso em: 04 nov. 2019.
- FARAH, Paulo Daniel. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. *Revista USP*, São Paulo, n. 114, 2017, pp. 11-30. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/index>. Acesso em: 04 nov. 2019.
- FRANÇA, Rômulo Ataides; RAMOS, Wilsa Maria; MONTAGNER, Maria Inez. Mapeamento de políticas públicas para os refugiados no Brasil. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 19, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/43008/29657>. Acesso em: 04 nov. 2019.
- GABORIT, Mauricio. La construcción social de la persona migrante como enemigo. In: GARCÍA, Carlos Sandoval (edit). *Puentes, no muros. Contribuciones para una política progresista en migraciones*. Buenos Aires: Clacso, 2020, pp. 1-24.
- GALLEGOS, Jacques Ramírez. De la era de la migración al siglo de la seguridad: el surgimiento de “políticas de control con rostro (in)humano”. *Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad-URVIO*, Quito, n. 23, pp. 10-28, 2018, <http://dx.doi.org/10.17141/urvio.23.2018.3745>.
- GÁLVEZ, Javier Álvarez. Inmigración e imágenes mediáticas: análisis cualitativo de la autopercepción de los inmigrantes. *Revista Mediaciones Sociales*, Madrid, n. 6, 2010, pp. 93-119. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/MESO/article/view/MESO1010120093A>. Acesso em: 02 nov. 2019.
- HAASVISTO, Richard. Afrontar las causas radicales de la xenofobia. Valorando la diferencia. *Servicio Jesuita a Refugiados –JRS*, Italia, n. 45, dic 2008, pp. 1-12.

- Disponível em: <https://jrsea.org/assets/Publications/File/serv45es.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução: João Paulo Monterio e Maria B. Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril, 2000.
- JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.
- LEVY, Jaques. Os novos espaços da mobilidade. *Geographia*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6., 2001.
- LIMA, João Brígido Bezerra *et al.* *Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)*. Brasília: IPEA, 2017.
- LUIZ, Caio. Além da fome, venezuelanos enfrentam xenofobia. *Jornal Destak*. 2019. <https://www.destakjornal.com.br/mundo/detalhe/alem-da-fome-venezuelanos-enfrentam-xenofobia>. Acesso: 28 out. 2019.
- MARTÍNEZ, Laura Bustos *et al.* Discursos de odio: una epidemia que se propaga en la red. Estado de la cuestión sobre el racismo y la xenofobia en las redes sociales. *Mediciones Sociales*, Madrid, v. 18, pp. 25-42, 2019, <https://doi.org/10.5209/meso.64527>.
- MILESI, Rosita. Por uma nova Lei de Migrações: a perspectiva dos direitos humanos. In: GODINHO, Luiz Fernando; FREIRE JÚNIOR, Newton (coord.). *Refúgio, Migrações e Cidadania*: Caderno de Debates 2. ACNUR, agosto de 2007. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-02_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.
- MURILLO, Juan Carlos. Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados. *Sur, Rev. Int. Direitos Human.* [s.l.], v. 6, n. 10, p.120-137, jun. 2009, <https://doi.org/10.1590/S1806-4452009000100007>.
- PITA, Agni Castro. Direitos Humanos e Direito Internacional dos refugiados. In: GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). *Refúgio e hospitalidade*. Curitiba: Kairós Edições, 2016.
- PIZARRO, Jorge Martínez; FINARDI, Leandro Reboiras; CONTRUCCI, Magdalena Soffia. *Los derechos concedidos: crisis económica mundial y migración mundial*. Santiago: CEPAL, 2009. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/7231/1/S0900836_es.pdf. Acesso em: 10 mar. 2020.
- PRONI, Marcelo Weishaupt; PRONI, Thaís Tamarindo da Rocha Weishaupt. O papel civilizatório dos direitos humanos: diálogo com Bobbio e Elias. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 51, pp. 161-194, jul/dez 2017, <https://doi.org/10.17808/des.51.921>.
- RODRIGUES, G. M. A; SALA, J. B; SIQUEIRA, D. C. Refugiados Sírios no Brasil. Políticas de proteção e integração. BAENINGER, Rosana *et al* (org.). *Migrações Sul-Sul*. 2. ed. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018, pp. 309-324.
- SARAIVA, Adriana. Desemprego fica em 11,8%, com recorde no emprego sem carteira. *Portal Agência IBGE Notícias*, 31 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25815-desemprego-fica-em-11-8-com-recorde-no-emprego-sem-carteira>. Acesso: 29 out. 2019.

- SAYAD, A. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. Trad.: Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.
- SERRICELLA, Giulianna Silva. *Globalização e Refúgio: os refugiados congolese na cidade do Rio de Janeiro como exemplo dessa relação complexa*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia e Meio Ambiente, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016.
- SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira; RUDNICKI, Dani; COSTANZA, Grazielle Silva; MARTINI, Sandra Regina. Migrações: fraternidade e xenofobia na sociedade cosmopolita. *Revista Em Tempo*, v. 17, 2018, pp. 248–269. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2616>. Acesso em: 04 nov. 2019.
- SPIRE, Alexis. Xenofobia em nome do Estado de bem-estar social. *Le Monde Diplomatique Brasil*. 2013. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/xenofobia-em-nome-do-estado-de-bem-estarsocial/#:~:text=Enquanto%20as%20solu%C3%A7%C3%B5es%20para%20tirar,dos%20sistemas%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20social>. Acesso em: 27 out. 2020.
- VILLA, Hernando Valencia. *Diccionario Derechos Humanos*. Madrid: Esparsa, 2003.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; GODOY, Guilherme Augusto Souza. O Controle Penal dos Fluxos Migratórios e a Mixofobia na União Europeia. In. *Cadernos de Dereito Actual*, v. 3, 2015, pp. 29-51.

Recebido em 16 de maio de 2020.

Aprovado em 21 de outubro de 2020.

Resumo: o refúgio apresenta-se como uma forma de sobrevivência para uma parcela da população no período da globalização do século XXI, em detrimento das crises políticas, sociais e econômicas. Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo analisar se o discurso da crise econômica brasileira fomenta a xenofobia aos refugiados acolhidos pelo Brasil. Assim sendo, o artigo dividiu-se em duas etapas. Inicialmente, expôs-se o contexto migratório do século XXI, com a explanação do amparo legal internacional e nacional voltado para a questão do refúgio. Em seguida, evidenciou-se a possibilidade de o discurso da crise econômica ser fomentador da xenofobia. A pesquisa contou com metodologia do tipo bibliográfica, pura, de natureza qualitativa, com fins descritivos e exploratórios, mediante a análise legislativa e dos dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), bem como do Instituto Brasileiro de geografia (IBGE), dos quais foram resultados gráficos. Com isso, conclui-se que o discurso da “crise econômica” é um estimulador de condutas xenofóbicas, devendo tais comportamentos ser combatidos com eficiência para que, assim, sejam garantidos os direitos dos refugiados no Brasil.

Palavras-chave: direitos dos refugiados, crise econômica, xenofobia.

Abstract: Seeking asylum presents itself as a surviving strategy to a part of the population in the 21st century globalization period due to political, social and economic crisis. In this regard, this paper aims to analyze if the Brazilian economic crisis discourse stimulates xenophobia towards refugees sheltered in Brazil. Therefore, this article is divided into two stages. Initially, the migratory context in the 21st century is exposed, followed by and explanation of the international and national legal support regarding the refugee issue. Then, the possibility of the economic discourse as a xenophobia stimulator was pointed out. The research is based on a bibliographic methodology, pure, qualitative, descriptive and exploratory, using a legislative and data analysis of the National Refugee Committee. Thus, it is concluded that the economic crisis discourse does promote xenophobic practices, and those behaviors must be efficiently combated to there by guarantee human rights to refugees in Brazil.

Keywords: refugee law, economic crisis, xenophobia.

Sugestão de citação: PEIXOTO, Arnelle Rolim; CAVALCANTI, Camilla Martins; SENA, Kananda Beatriz Pinto de. A presença dos refugiados do século XXI no Brasil: uma leitura da xenofobia a partir do discurso da crise econômica. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1493>.